



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.
CNPJ: 08.160.467/0001-00

LEI Nº 140/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a redefinir a demarcação da Área Urbana da cidade de São Bento do Trairi, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica redefinida a demarcação da Área Urbana da cidade de São Bento do Trairi/RN, que passa a ter uma área total de 2.637.537,33 m² (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete, vírgula trinta e três metros quadrados) de superfície, limitando-se ao Norte, do ponto “1” ao ponto “2”, medindo 1.050,00m, ao Sul, em dois segmentos: o primeiro do ponto “3” ao ponto “4”, medindo 1.400,00m, e o segundo do ponto “4” ao ponto “5”, medindo 605,00m; ao Leste, do ponto “2” ao ponto “3”, medindo 1.740,00m; e, ao Oeste, do ponto “5” ao ponto “1”, medindo 1.680,00m, fechando o perímetro (Memorial Descritivo:- Área Total = 2.637.537,33m² - Divisas e Confrontações: Inicia-se no marco nS **01=PP**, ao norte do ponto 01 ao ponto 02 com uma distancia de 1.050 metros ao leste do ponto 02 ao ponto 03 com uma distancia de 1.740 metros ao sul do ponto 03 ao ponto 04 com uma distancia de 1.400 metros ao sul do ponto 04 ao ponto 05 com uma distancia de 605 metros e ao oeste do ponto 05 ao ponto 01 com uma distancia de 1.680 metros. **PONTO 01** (lon.-6.329245º lat.-36.085852º). Deste ponto deflete a direita e segue com o azimute de 40S26'40”, numa distancia de 1.050 metros ate encontrar o marco nS **02** (lon.-6.333570º lat.-36.085852º). Deste ponto deflete a esquerda e segue com o azimute de 310S33'09”, numa distancia de 1.740 metros ate encontrar o marco nS **03** (lon.-6.348913º lat.-36.080702º). Deste ponto deflete a direita e segue com o azimute de 40S34'46”, numa distancia de 1.400 metros ate encontrar o marco nS **04** (lon.-6.345819º lat.-36.092989º). Deste ponto deflete a esquerda e segue com o azimute de 310S34'01”, numa distancia de 605 metros ate encontrar o marco nS **05** (lon.-6.340940º lat.-36.095486º). Deste ponto deflete a direita e segue com o azimute de 40S34'46”, numa distancia de 1.600 metros ate encontrar o marco **01** (lon.-6329245º lat.-36.085852º). Ponto de partida da presente descrição, em razão da expansão da área urbana da cidade de São Bento do Trairi/RN.

Art. 2º - Os imóveis que se encontram dentro do perímetro urbano, acima descrito, que ainda não se encontrem cadastrados no IPTU, poderão ser cadastrados a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.
CNPJ: 08.160.467/0001-00

pedido dos contribuintes e/ou de ofício pelo Município, seguindo o que consta no Código Tributário vigente da cidade de São Bento do Trairi, RN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 06 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL